



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 027-03/2019**

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, a empresa **RGS ENGENHARIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.368.227/0001-12, com sede na Rua São Benedito, 20, sala 504, Bairro Bom Jesus, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91420-530, representada por seu Diretor Presidente Sr. **RAFAEL SACCHI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 835.062.090-00, portador do RG nº 1077623724, residente e domiciliado na Rua Irmão Norberto Francisco Rausch, 700, Bloco C, Apartamento 1621, Bairro Jardim Carvalho, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91450-147, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 2376/2019, bem como, pelo Processo Administrativo nº 1714/2018, Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 03/2019** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. TRECHO 1 - Pavimentação asfáltica de trecho da **Estrada Vicinal Picada Santa Clara**, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), com extensão de 325,00m (trezentos e vinte e cinco metros), área total de 2.293,46m² (dois mil duzentos e noventa e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados). A Estrada Picada Santa Clara conta com sistema viário já existente, o projeto compreende apenas a pavimentação do trecho.

1.2. TRECHO 2 - Pavimentação asfáltica de trecho da **Estrada Vicinal Picada Santa Clara**, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), com extensão de 200,00m (duzentos metros), área total de 1.398,00m² (mil trezentos e noventa e oito metros quadrados). A Estrada Picada Santa Clara conta com sistema viário já existente, o projeto compreende apenas a pavimentação do trecho.

1.3. Todos os serviços deverão atender as especificações do projeto, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma.

1.4. A Ordem de Início de Serviços somente será emitida pelo Município após autorização da CAIXA.

1.5. A partir da assinatura da Ordem de Início a empresa contratada terá 10 (dez) dias corridos para apresentar Matrícula CEI da Obra e ART de execução.

1.6. Fazem parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul-RS.

1.7. No decorrer da obra a empresa contratada deverá apresentar ao Município os Laudos Técnicos de Controle Tecnológico necessários para a comprovação da correta execução dos serviços.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE INÍCIO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos após a Ordem de Início, a empresa deverá apresentar os equipamentos necessários ao objeto deste Contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços.

2.2. O prazo de conclusão da obra será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

2.3. O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano a contar de sua assinatura. Poderá haver prorrogação de prazos, desde que por causas devidamente justificadas e aceitas pelo Município.

CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

3.2. A empresa contratada deverá, em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Setor de Engenharia do Município, apresentar comprovante de caução, na forma admitida no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% sobre o valor da proposta vencedora.

3.2.1. A garantia deverá ter validade até o final da obra.

3.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal e Gestor de Contratos nomeados pela Portaria nº 4498/2019.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1. O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato, é de **R\$ 529.043,69** (quinhentos e vinte e nove mil e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo assim composto:

4.1.1. TRECHO 1: R\$ 368.948,25 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 314.258,11 (trezentos e catorze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) referente a materiais e R\$ 54.690,14 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e catorze centavos) referente a serviços.

4.1.2. TRECHO 2: R\$ 160.095,44 (cento e sessenta mil e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 144.994,83 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos) referente a materiais e R\$ 15.100,61 (quinze mil e cem reais e sessenta e um centavos) referente a serviços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Para o trecho 01 o pagamento estará condicionado à liberação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 852012/2017/MAPA/CAIXA e será conforme a execução dos eventos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

descritos na Planilha de Levantamento de Eventos – PLE – da Caixa.

b) Para o trecho 02 o pagamento será conforme a execução do Cronograma.

c) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liberação dos recursos pela CAIXA, mediante aferição do município das respectivas medições e apresentação da nota fiscal, constando o número do Contrato de Repasse nº 852012/2017/MAPA/CAIXA e Tomada de Preços 03/2019, das guias do recolhimento do INSS e FGTS pagas e GFIP.

4.3. Para o pagamento da última medição a empresa deverá apresentar a CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Laudo de Medição Final do Setor de Engenharia. O Laudo de Medição Final da Engenharia do Município deverá vir acompanhado do Laudo Técnico de Controle Tecnológico, realizado e emitido por laboratório de tecnologias de construção. O referido Laudo Técnico deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo atender as especificações técnicas exigidas.

4.4. As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir:

551.1 (OGU) – Obras e Instalações

550.1 (Contrapartida) - Obras e Instalações

4.5. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

4.6. A data base para reajustamento será a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

5.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

5.1.2. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

5.1.3. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o máximo de 10% (dez por cento).

5.1.4. Suspensão do direito de licitar, no prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.1.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

5.2. Para efeito das sanções previstas no item 5.1 fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os art. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

5.3. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

5.5. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

6.1.1. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

6.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do contratante.

CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, os quais serão recebidos:

a) provisoriamente por engenheiro responsável quando da entrega dos serviços, através de Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

7.2.1. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Tomada de Preços nº 03/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

8.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

8.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1. É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 29 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

RGS ENGENHARIA S.A.
RAFAEL SACCHI
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: